## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ADAIL CARNEIRO)

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre assistência financeira da União para o transporte intermunicipal de alunos matriculados em cursos de graduação e de educação profissional técnica e tecnológica.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência financeira a ser ofertada pela União aos entes federados que comprovarem a necessidade de realizar transporte escolar intermunicipal para alunos matriculados na educação superior e na educação profissional técnica e tecnológica.

Art. 2º A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

- "Art. 2º-A A União incumbir-se-á de ofertar assistência financeira aos entes federados para o transporte gratuito de alunos de cursos de graduação e de educação profissional técnica e tecnológica, matriculados em instituições públicas e privadas de ensino localizadas em município diferente daquele de residência do aluno.
- § 1º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação divulgar, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações necessárias à execução da assistência financeira, observado o montante disponível para este fim constante da Lei Orçamentária Anual.
- § 2º Os alunos beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) matriculados em cursos de graduação em instituições localizadas em Município distinto da localidade de residência

do aluno também poderão ser considerados para o cálculo dos repasses a serem feitos para os Municípios.

§ 3º A assistência financeira de que trata o caput será destinada ao Município de residência do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na educação superior e na educação profissional vivemos um período de expansão das matrículas nos últimos anos, com a criação de novas instituições e interiorização das universidades federais, além da expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que passou de 356 unidades em 2003 para 644 em 2016, conforme dados do Ministério da Educação.

A taxa bruta de matrícula na educação superior que era de 13,6% no ano 2000 alcançou 34,6% em 2015, influenciada pela expansão da oferta pública mas também das vagas ocupadas na rede privada, a partir da criação do Programa Universidade para Todos e da reformulação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Houve ainda um processo de democratização na educação superior, com o acesso mais relevante, em termos percentuais, de pessoas posicionadas nos quintis de renda mais baixos, resultados de políticas públicas de oferta de bolsa integral como o Prouni e de políticas de cotas no acesso às universidades federais (Lei nº 12.711/2012).

Em estudo publicado sobre o andamento da meta 12 do Plano Nacional de Educação, Aparecida Andrés destaca que "até 2006, o percentual de pessoas nessa posição [20% da população com renda mais baixa ou primeiro quintil de renda] que haviam ingressado nas IES públicas não chegava

a 2%; em 2009, a presença dos alunos do estrato mais pobre atingiu 3,7% de participação, 6% em 2011 e 7,6% em 2014"<sup>1</sup>.

Também na educação profissional a criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), em 2011, possibilitou o acesso de muitos jovens a novas oportunidades de educação profissional técnica.

Como a distribuição espacial dessas instituições de educação superior e de educação profissional não estão uniformemente distribuídas pelo território brasileiro, não é incomum, nos dias atuais, que ocorra de um estudante deslocar-se de um Município a outro para estudar regularmente.

Nossa proposição vai no sentido de demandar à União assistência financeira para que os Municípios, que são os provedores mais frequentes de transporte escolar entre os entes subnacionais, possam solucionar a questão do deslocamento intermunicipal de alunos da educação superior e da educação profissional matriculados em instituições de ensino localizadas em Municípios distintos de sua residência.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ADAIL CARNEIRO

2018-3345

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Andrés, Aparecida. "Expansão da educação superior sob os Planos Nacionais da Educação: expectativas, fatos e perspectivas". Em: Plano Nacional de Educação: olhares sobre o andamento das metas. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.